



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
(Conforme artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a **contratação** que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para atendimento dessa demanda, em observância às normas legais vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A descrição da necessidade da **contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas para prestação de serviços em atendimento aos serviços públicos de saúde, para o período de 2026, objetivando, para tanto, o credenciamento deles**, considerando o que for contratado. Assim, tal demanda irá sanar o interesse público existente e que fundamentou a presente, assim irá atender a necessidade e o interesse público (art. 7º, inciso I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).

Justifica-se também a realização de procedimento para **contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas para prestação de serviços em atendimento aos serviços públicos de saúde, para o período de 2026, objetivando, para tanto, o credenciamento deles** em razão da necessidade de adquirir os referidos itens, razão pela qual a administração pública municipal necessita realizar procedimento de compra para acudir as demandas diárias existentes nessas Secretarias Municipais.

### **2 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)**

No que se refere a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, descrevemos esses a seguir, (art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Descreve também como requisitos dessa **contratação de pessoas físicas e pessoas jurídicas para prestação de serviços em atendimento aos serviços públicos de saúde, para o período de 2026, objetivando, para tanto, o credenciamento deles**, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, para serem utilizados no período de 12 meses.

### **3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O presente levantamento de mercado, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, com os preços mediante obtenção de valores com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução para **contratar**, por meio de obtenção de preços no mercado onde vislumbra tal **contratação, (art. 7º, inciso III da IN 40/2020)**, conforme melhor detalhado a frente.



Para tanto temos que as condições é exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada para a **contratação de profissionais da saúde**, revela-se possível e viável, com base na compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar e entregar ao órgão contratante.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

As referidas descrições da solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, justifica-se pela técnica e econômica da escolha do tipo de solução (art. 7º, inciso IV da IN 40/2020), assim a **contratação de profissionais da saúde**, prevê como a solução existente e praticável, para atender a necessidade existente;

#### **5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Estima-se as quantidades a serem contratadas, com base em informações colhidas para indicarmos o que melhor necessita tomar por base, para descrição da **contratação de profissionais da saúde**, considerando a interdependência, com outras **contratações**, de modo a possibilitar economia de escala, tais métricas para indicação das quantidades de estimativas, serão usadas no termo de referência, para quantificação do objeto contratual (art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

#### **6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO**

O apontamento sobre o valor da **contratação de profissionais da saúde**, se revela com base no que é acompanhado nos preços unitários referenciais e demais documentos que lhe dão suporte, (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020). **Conforme indicação por meio de planilha de preço médio para cada item que vai em anexo.**

#### **7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Justifica-se que em caso de haver o parcelamento (entrega parcelada) ou não (entrega imediata) da solução, os fundamentos legais para essa realização, constam no presente termo e nas disposições regulamentares do dispositivo legal indicado (art. 7º, inciso VII da IN 40/2020);

#### **8 – AQUISIÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Caso haja **contratação correlata** (aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa **contratação**, mas que não precisam, necessariamente, ser **contratada** para a completa prestação do objeto principal) e/ou **interdependentes** (aquelas que precisam ser **contratado** juntamente com o objeto principal para sua completa **contratação**), essas serão regulamentadas conforme prediz o art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e também levando em consideração ao que aqui descreve para determinação dessas relação (correlatas/interdependentes) no termo de **contratação**.

#### **9 - ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO-PAC**



No que se refere a demonstração do alinhamento entre a **contratação** e o planejamento do órgão ou entidade, será indicado no termo da demanda, se há correlação ao Plano Anual de Contratações-PCA, ou, se for o caso, de não indicar essa demonstração, ficará indicado como ausência de previsão a sua não menção, por falta de conexão com o objeto contratual o referido plano, conforme dispõe o art. 7º, inciso IX da IN 40/2020.

## 10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos, com a **contratação de profissionais da saúde**, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, são aqui existentes (em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis), por tais motivos litados, tal como a resolução da ausência do desempenho da **contratação** e os resultados positivos criados, conforme consta a frente, com a **contratação** irá suprir demanda à realizar a **contratação de profissionais da saúde** (art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

## 11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, poderão ser listadas posteriormente, junto com a determinação da fiscalização e gestão contratual ou adequação do meio onde será realizada à **contratação de profissionais da saúde**, (art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)

## 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No que se refere à possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (art. 7º, inciso XII da IN 40/2020), indica-se que a presente **contratação de profissionais da saúde, não revela haver impactos ambientais**, havendo a elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, tais impactos serão verificados e indicados ou não nessa elaboração desse Plano.

## 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação com relação ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade que se destina a **contratação de profissionais da saúde**, se revela razoável a formalização da necessidade (art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020), convalidando assim a presente com pareceres finais sobre a contratação pretendida, contendo também indicação da viabilidade técnica, operacional e orçamentária e demais atos a serem necessários, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Israelândia-GO, 04 de dezembro de 2025.

---

**Amanda Ribeiro Campos Roncato**  
Secretária Municipal de Saúde